

Imprensa Oficial

- 1 - Atestamos a transmissão deste arquivo, reiterando a responsabilidade integral do publicante quanto ao seu conteúdo;
- 2 - Sua publicação fica condicionada ao atendimento das normas de publicação dos cadernos do Diário Oficial.

As seguintes publicações foram recebidas com sucesso:

Comprovante de recebimento n. 3629616

Nome do Publicante: MUNICIPIO DE GUAIRA

Nome do usuário: Eliana Paulo Quirino

CPF do usuário: 32917231807

Data de Recebimento: 22/04/2020 17:56:11

Caderno: Executivo I

Seção: Prefeitura Municipal de Guaira

Tipo de Matéria: Ratificação

Arquivo: EXTRATO DE LICITACAO PROCESSO N. 82.2020.txt

Tamanho: 568 B

Hash MD5: ESC0D715B9F481856161128B94FDAF04

Retranca: E1.WHNA.58.001.ElianaPQ.txt

Sobrescrito: Não.

Processo: Dispensa nº 09/20. Objeto: Aquisição emergencial de Insumo (avental cirúrgico descartável) visando a prevenção e o combate ao COVID-19. A Secretária Municipal de Saúde,



Município de Guaíra/SP. Extrato de Licitação: Contrato nº 49/2020. Dispensa de Licitação nº 34/2020. Processo nº 82/20 - Objeto: Prestação de serviços de acolhimento institucional modalidade residência inclusiva. Executor: Fundação Espírita Judas Iscariotes – CNPJ: 47.985.189/0001/82. Valor: R\$ 30.000,00. Vigência: 6 meses. A Os documentos encontram-se disponíveis no site: <http://guaيرا.sp.gov.br/category/dispensa/>. Após transcorridos 5 dias o ajuste será homologado. Guaíra/SP, 22 de Abril de 2020. José Eduardo Coscrato Lelis – Pref. Municipal.

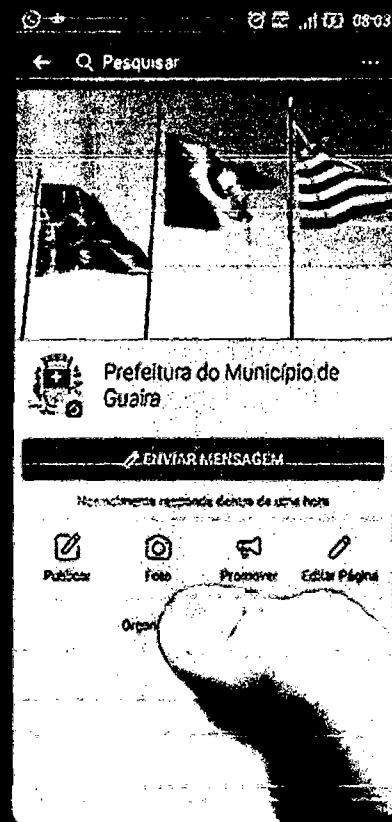
SIGA-NOS NAS REDES SOCIAIS



**E FIQUE POR DENTRO
DE TUDO O QUE ACONTECE
NA ADMINISTRAÇÃO
DO NOSSO MUNICÍPIO!**



@PrefeituraGuaíraSP



#COMPARTILHE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Guaíra

NEOD
Diário Oficial Eletrônico do
Município de Guaíra

ICP
Brasil

**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Paço Municipal "Messias Cândido Falciros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
www.guaíra.sp.gov.br e-mail: compras@guaíra.sp.gov.br

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

RATIFICAÇÃO DO ATO, CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES PARA A AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Cuida-se da presente aquisição de prestação de serviços de acolhimento institucional na modalidade residência inclusiva que serão usados para cumprir Ordem Judicial descrita no Ofício nº 101/2020-PJGuaíra (Protocolo nº 171/19 - Direitos Humanos/Pessoa com deficiência e realizar acolhimento de pessoa com deficiência (L.C.E.S), circunstâncias que ensejam, por si só, a Dispensa de Licitação, no valor estimado de: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), com a justificativa já nos autos para o momento em questão.

RATIFICO a aquisição de prestação de serviços de acolhimento institucional na modalidade residência inclusiva, que através da indicação da OSC e Parecer Jurídico, opinou pela contratação da organização:

Fundação Espírita Judas Iscariotes, CNPJ nº 47.985.189/0001-82, por Dispensa de Licitação, fundamentado no Art. 24, inciso IV da Lei n. 8666/93 e suas alterações, com fundamento no Parecer Jurídico e no Art. 24 da Lei 8666/93, inciso IV, conforme documentação anexa ao Processo nº 181/2019, Dispensa de Licitação 34/2020.

Assim deliberei, acolhendo parecer emitido pela Assessoria Jurídica, parecer do Diretor de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, que ficam integrando o presente.

Assim, para que produza os efeitos legais, publique-se.

Guaíra-SP, 22 de Abril de 2020.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal
Guaíra - SP

1

**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Paço Municipal "Messias Cândido Falcões"

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaيرا.sp.gov.bre-mail: compras@guaيرا.sp.gov.brPROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 34/2020****PROCESSO N.º 82/2020****OBJETO:** prestação de serviços de Acolhimento Institucional modalidade Residência Inclusiva.**OSC:** Fundação Espírita Judas Iscariotes**CNPJ nº 47.985.189/0001-82****VALOR: R\$ 30.000,00****VIGÊNCIA: 06 (seis) meses****VISTOS**

Considerando a solicitação do Diretor de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, Sra. Erica de Paula Zampieri Nadayoshi e por determinação do Sr. Prefeito Municipal, necessário de faz a aquisição imediata de prestação de serviços de acolhimento institucional modalidade residência inclusiva mediante ordem judicial para acolhimento de pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade pessoal conforme consta nos autos a folha 5 - Ofício n.º 101/2020 - PJGuaíra - Protocolo nº 171/19 - Direitos Humanos/Pessoa com deficiência.

Diante do posicionamento do Ministério Público a Diretoria Municipal de Assistência Desenvolvimento e Inclusão social buscou parcerias para garantir o acolhimento de pessoa com deficiência, visto que diante da especificidade do caso no município de Guaíra não há serviços executados a essa necessidade.

Somente a OSC Fundação Espírita Judas Iscariotes se propôs atender o acolhimento da pessoa com deficiência (tetraplégico).

Após documentação enviada pela Fundação Espírita Judas Iscariotes, bem como orçamento, será feita a contratação da OSC:

■ FUNDAÇÃO ESPÍRITA JUDAS ISCARIOTES - CNPJ nº 47.985.189/0001-82

Por Dispensa de Licitação, fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei n. 8666/93 e suas alterações.

O Departamento de Compras - Seção das parcerias com Terceiro Setor e Afins às fls. 2; 4; e 5, justificaram a contratação com Dispensa de Licitação, com mesmo fundamento utilizado.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Inicialmente, consta nos autos o parecer do Diretor de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, esclarecendo e fundamentando a necessidade de: AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

1

**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.bre-mail: compras@guaira.sp.gov.br

MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA junto a FUNDAÇÃO ESPÍRITA JUDAS ISCARIOTES.

O Art. 24, IV da Lei Federal 8.666/93 nos ensina que:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos"

Sendo a referida OSC reconhecida, idônea, e não tendo conseguido o município outros orçamentos, embora haja necessidade da contratada comprovar estar apta a efetuar os serviços e apresentar os demais documentos de praxe, caso haja impossibilidade de se conseguir algum documento da mesma, será dispensado o mesmo ou adiado sua apresentação para que o município não seja punido com a multa imposta pela ordem judicial, além de se comprovar a existência de dotação orçamentária.

Nessas condições, hei por bem deferir o pedido formulado pelo Diretor Municipal de Assistência Desenvolvimento e Inclusão Social, Sra. Erica de Paula Zampieri Nadayoshi, e o faço para AUTORIZAR, Dispensa de Licitação, para a aquisição de prestação de serviço para a realização de acolhimento institucional na modalidade residência inclusiva em cumprimento a Ordem Judicial.

Dê-se publicidade e diligenciem-se as providenciais com a urgência que o caso requer.

Guaíra/SP, 22 de Abril de 2020.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal
Guaíra - SP